

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL E A EMPRESA BOREAL
TECNOLOGIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

[Handwritten signature]
RUBRICA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG sob o nº 12.952.980-6 DIC/RJ, devidamente registrado no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliada na Av. Luis Canuto Chaves nº 2021 Paraviana, Boa Vista/RR, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO**, Brasileira, Administradora, Casada, portadora do RG nº 101.035 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 382.128.462-53, residente e domiciliada na Rua Imperatriz, nº 39, Bairro Centenário, Boa Vista/RR e do outro lado a empresa **BOREAL TECNOLOGIAS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 00.678.801/0001-00, localizada na Rua Maria Evangelina da Silva, nº 51 - bairro Caçari, Boa Vista - RR. CEP: 69.307-765 neste ato representado pelo Sr. **ALEX GONÇALVES OLIVEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1023965062 SSP/RS, inscrito (a) no CPF nº 351.240.910-53, residente e domiciliado no município de Boa Vista - RORAIMA, na presença das testemunhas adiante nominadas, resolve celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, cláusulas, guardando conformidade com o processo nº. **007728/2021**, e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Licença de Software de Programa de Contabilidade Comercial (módulos contabilidade e fiscal), incluindo licença de uso, suporte técnico e manutenção do sistema, para atender as necessidades do setor contábil da EMHUR.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 007728/2021 - EMHUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS

Na locação do sistema comercial, deve ser previsto a exportação para o SPED Contábil (escrituração contábil digital), geração do arquivo do FCONT, exportação para DIPJ, MANAD entre outros exigidos na legislação fiscal.

3.1 - IMPLANTAÇÃO - Esta rotina deverá englobar o estudo de viabilidade, a instalação e início da operação de todos os módulos componentes do sistema requisitado, do software gerenciador do banco de dados e dos demais softwares requeridos, respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmos abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, migração dos dados e estruturação do banco de dados, treinamento operacional no uso do sistema e início do funcionamento efetivo.

3.1.1 - PARAMETRIZAÇÃO – É a rotina para desenvolvimento e adequação do sistema às rotinas da contabilidade da EMHUR (Plano de Contas), compreendendo as adequações do ambiente, adequações à legislação, o desenvolvimento de interfaces entre os aplicativos existentes e o produto implantado e as adequações para flexibilização da implantação do sistema de acordo com perfis estabelecidos.

3.2 - TREINAMENTO – Esta rotina deverá prever o treinamento de usuários e técnicos da EMHUR, na operação e uso dos sistemas requisitados, noções básicas sobre os softwares gerenciadores de banco de dados e demais softwares requeridos, contemplando todos os recursos propostos. A critério da EMHUR esse treinamento poderá ser realizado em sua totalidade ou parcialmente em nossa sede ou na sede da CONTRATADA.

3.3 - LICENÇA DE USO DO SISTEMA – Será o direito outorgado pela empresa CONTRATADA que dará direito a entidade CONTRATANTE de utilizar o sistema contratado e dos softwares requeridos para seu funcionamento, sendo a empresa CONTRATADA a titular/representante dos direitos autorais e proprietária dos sistemas.

3.3.1 - SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO – Assistência intelectual (presencial e/ou à distância), tecnológica (revisões, atualizações de software, etc.), com objetivo de solucionar problemas técnicos relacionados a falhas no sistema, ou mudanças de legislação municipal, estadual ou federal, bem como atualização de versões, e ajuda quando houver dúvidas na operação do sistema.

Ao final do contrato os dados inseridos no Sistema deverão ser disponibilizados em formato Texto.

3.4 - O prazo de vigência do objeto será de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

A prestação dos serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0902, Funcional Programática: 04.122.0043.2.141, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 152, de 22/11/2021, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Lavrar o termo de contrato e respectivos aditamentos, mantendo no processo administrativo que deu origem ao contrato, os arquivos cronológicos dos seus autógrafos e registro dos extratos;
- b) Providenciar a publicação do extrato do contrato e respectivos aditamentos no Diário Oficial do Município, para plena eficácia do termo pactuado;
- c) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, bem como às informações físicas ou eletrônicas, relacionadas à execução do contrato;
- e) Fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante (fiscal) especialmente designado pela administração;
- f) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Aplicar as sanções quando houver a inexecução total ou parcial do contrato;
- h) Providenciar o pagamento até 30 (trinta) dias após o mês subsequente à efetiva prestação do serviço;

II – À CONTRATADA:

- a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor;
- b) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Instalar os aplicativos em equipamentos próprios da EMHUR, e colocar à disposição da Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR, para utilização e operação por todos os servidores designados, bem como prestar os serviços necessários à manutenção do referido sistema;

e) Disponibilizar manutenção regular sem custos para a CONTRATANTE, e suporte técnico, uma vez por mês para manutenção presencial, suporte técnico para corrigir possíveis erros decorrentes de eventuais falhas, de mudança na legislação municipal, estadual e federal, de mudanças de moeda, de atualização de versões, de eliminação de dúvidas de operação do sistema, da parametrização e/ou customização para atender as novas necessidades de serviços desenvolvidas na Administração municipal;

f) Disponibilizar manutenção eventual configurada como exclusiva solicitação da CONTRATANTE, relacionada com o fornecimento ou alteração de rotinas que se configurem como novos aplicativos e/ou rotinas não especificadas e nem prevista neste instrumento e que cuja realização somente ocorrerá a partir da aprovação de propostas específicas formuladas pela CONTRATANTE, com base na quantidade de horas necessárias para sua execução;

g) A CONTRATADA deverá, em caso de manutenção descrita acima, garantir o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

h) Obriga-se a CONTRATADA em garantir sempre que necessário, sem custo para a CONTRATANTE, quando solicitado com atendimento in loco, a presença de técnicos com experiência nos sistemas instalados na EMHUR;

i) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal técnico da CONTRATANTE, com vistas ao pleno desempenho das atividades de operação do sistema, bem como garantir o fornecimento de documentação técnica do sistema;

j) Fornecer a documentação (manual) do sistema e aplicativos;

k) Manter o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado;

l) Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado toda a base de dados relacionados aos sistemas implantados;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

o) Não subcontratar totalmente o objeto do contrato, porém será admitida a subcontratação parcial, desde que autorizado pelo CONTRATANTE;

p) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

q) Protocolar a Nota Fiscal na Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

r) Aceitar os acréscimos ou supressões nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização dos serviços prestados será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, dando ciência de tudo a CONTRATANTE;

7.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83, da Lei nº. 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 8.1, poderão ser aplicadas junto a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante § 2º, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016;

8.3 - As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 8.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei nº. 13.303/2016):

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no Art. 81 da Lei Federal das Estatais nº. 13.303/2016;

9.2 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes para:

9.2.1 - Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2.2 - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM.

9.3 - O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 81, §1º e 6º da Lei nº. 13.303, de 30/06/2016;

9.4 - A concessão de reajuste anual do contrato deverá ser motivada pela CONTRATADA, devidamente circunstanciado, devendo utilizar-se o Índice IGPM, ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

10.1.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.2 - Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

10.1.3 - Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

10.1.4 - Subcontratação total do serviço;

10.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.6 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.7 - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.8 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.9 - Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

10.1.10 - Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

10.1.11 - A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1 - Por ato unilateral e escrito da administração;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

10.2.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Dúvidas referentes às informações constantes neste instrumento deverão ser dirigidas a Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR. Esta administração declara competente o Foro de Boa Vista - Roraima para dirimir qualquer questão contratual;

11.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da prestação do serviço, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

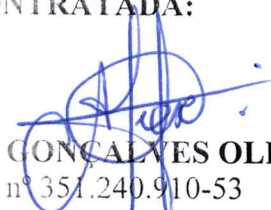
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2021.


ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73


ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 382.128.462-53

PELA CONTRATADA:


Sr. ALEX GONÇALVES OLIVEIRA
CPF nº 351.240.910-53

TESTEMUNHAS:

1. SHIRLEY PEREIRA COSTA CPF: 582.583.702-78
2. Luana H. da Silva CPF: 949.485.002-59